

DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	257024-DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO	LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO	18/03/2025 11:14 (v 3.1)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	5/2025	25035.000594/2024-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro - DSEI/ARN, órgão vinculado à Secretaria de Saúde Indígena -SESAI do Ministério da Saúde - MS, necessita urgentemente do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, farináceos, pescados, hortifrutis, legumes de agricultores familiares e demais organizações beneficiárias que se enquadrem na modalidade Compra Institucional do Programa de aquisição de Alimentos (PAA), regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023 tratado pela Lei 14.628, de 20 de Julho de 2023 visando atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro do Ministério da Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade Fornecimento	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Farinha De Mandioca Grupo: D'Água , Subgrupo: Branca, Classe: Grossa, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez	459009	Embalagem 1 Quilograma	865	R\$ 15,00	R\$ 12.975,00
02	Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Amarela Torrada, Classe: Fina, Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez	458921	Embalagem 1 Quilograma	865	R\$ 15,66	R\$ 13.545,90
03	Fruta Tipo: Banana Da Terra / Banana Comprida, Apresentação: Natural	464377	Quilograma	337	R\$ 10,73	R\$ 3.616,01
04	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca, Apresentação: Natural	464381	Quilograma	314	R\$ 9,16	R\$ 2.876,24
05	Fruta Tipo: Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne, Apresentação: Natural	464375	Quilograma	118	R\$ 7,50	R\$ 885,00
06	Fruta Tipo 1: Buriti, Apresentação: Natural	474203	Quilograma	67	R\$ 6,66	R\$ 446,22
07	Fruta Tipo 1: Mari Mari, Apresentação: Natural	474206	Quilograma	26	R\$ 7,33	R\$ 190,58
08	Fruta Tipo: Pupunha, Apresentação: Natural	464362	Quilograma	169	R\$ 6,66	R\$ 1.125,54

09	Fruta Tipo: Tucumã, Apresentação: Natural	464358	Quilograma	169	R\$ 8,00	R\$ 1.352,00
10	Fruta Tipo: Laranja Bahia / Laranja Umbigo , Apresentação: Natural	464395	Quilograma	135	R\$ 9,00	R\$ 1.215,00
11	Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	464398	Quilograma	94	R\$ 7,33	R\$ 689,02
12	Verdura In Natura Tipo: Chicória	463821	Unidade	182	R\$ 5,66	R\$ 1.030,12
13	Verdura In Natura Tipo: Couve-Flor	463831	Quilograma	54	R\$ 9,00	R\$ 486,00
14	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	463839	Quilograma	69	R\$ 11,33	R\$ 781,77
15	Legume In Natura Tipo: Cará	463771	Quilograma	225	R\$ 9,33	R\$ 2.099,25
16	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	463795	Quilograma	225	R\$ 9,66	R\$ 2.173,50
17	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa, Apresentação: Natura	463882	Unidade	182	R\$ 9,00	R\$ 1.638,00
18	Peixe In Natura Variedade: Surubim, Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado(A)	448908	Quilograma	281	R\$ 28,66	R\$ 8.053,46
19	Peixe In Natura Variedade: Aracu, Tipo Corte: Eviscerado Com Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado(A)	448921	Quilograma	281	R\$ 33,33	R\$ 9.365,73
20	Peixe In Natura Variedade: Tambaqui, Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Fresco(A)	448968	Quilograma	421	R\$ 28,66	R\$ 12.065,86
21	Amido Base: De Mandioca, Grupo: Tapioca, Subgrupo: Goma, Características Adicionais: Massa Hidratada Para Tapioca, Sem Sabor	465693	Quilograma	363	R\$ 12,33	R\$ 4.475,79
TOTAL ESTIMADO ----- R\$ R\$ 81.085,99 (Oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)						

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 81.085,99 (Oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Os itens serão adquiridos por item de acordo com a tabela acima:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR /CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021) e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tal como: Decreto- Lei nº 986/1969.

4.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

4.5 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental

4.6 Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 726/2022 – ANVISA).

4.7 Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

4.8 O art. 4º, § 2º, da Lei 14.628/2023 estabelece os produtos que podem ser adquiridos por meio do PAA: § 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

4.9 No setor de alimentos, a Anvisa coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados.

O ALIMENTO PRECISA DE REGISTRO? Consulte o site da Anvisa para verificação técnica se o alimento a ser adquirido precisa de registro ou está dispensado:

<https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/alimentos><https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/alimentos>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/registro-unico>

EMBALAGENS. consulte:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/embalagens>

BIBLIOTECA DE ALIMENTOS: Importante subsídio técnico, com menção às normas da Anvisa, periodicamente atualizado, disponível neste link (atualização até: 07/07/23):

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecastematicas/arquivos/biblioteca-de-alimento>

ATOS NORMATIVOS. Consulte a página de legislação da Anvisa, na qual é possível busca temática e também baixar uma planilha com a lista de atos normativos da Anvisa (atualizada periodicamente):

<http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#>

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: Os produtos de origem animal devem atender a Lei 1.283 /1950, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017. Subsídios no Ministério da Agricultura e Pecuária. Consulte:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtosanimal/empresario/registro-de-estabelecimentos>

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL: Os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Consulte:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-deprodutos-origemvegetal/legislacaoPOV>

4.10 A Lei n. 14.628 , de 20 de julho de 2023, nos termos do art. 2º e seguintes, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.

4.11 A seu turno, o Decreto 11.476, de 2023, , estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006 em seu art. 4º.

4.12 Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006. O art. 4º do Decreto 11.476, de 2023 estabelece, in verbis:

“Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.

§ 1º O disposto no caput será aplicado nas aquisições ou no fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, conforme critérios previstos no edital de licitação.

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento do objeto, em razão de desconformidade do produto com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, dos empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas”.

4.13 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 tratado pela atual Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, através da compra institucional, no **período de 12 meses, conforme inciso V do Art. 3º e incisos I e II do Art 6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023. Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até: a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

4.14 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores e organizações com capacidade econômica, técnica e jurídica ao fornecimento dos objetos, conclusão esta inferida tendo em vista o histórico expressivo de empresas que participaram dos certames licitatórios dessa natureza em certames semelhantes neste e em outros órgãos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos até chegar na CASAI ou sedes administrativas de Barcelos/AM ou Santa Isabel/AM, quando solicitado.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.20 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

LOTE	PRAZO PARA A ENTREGA	OBSERVAÇÕES
LOTE I - AMIDO	MENSAL	Considerando que as sedes administrativas e a Casai S. Gabriel não possuem estrutura física (armazém, frigorífico) para comportar os referidos produtos; esses serão obtidos periodicamente, conforme a necessidade, pois o consumo é contínuo e diário.
LOTE II - FRUTAS	QUINZENAL	
LOTE III - LEGUMES	QUINZENAL	
LOTE VI- OVOS	MENSAL	
LOTE V- PEIXES	MENSAL	

4.21 O prazo de entrega dos itens de entrega será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho e solicitação feita por um profissional da equipe do DSEI/ARN indicado pelo mesmo, devidamente identificado e autorizado pelo DSEI/ARN contendo a relação dos itens e suas respectivas quantidades, em remessa parcelada, sendo:

- Alimentos perecíveis: prazo de entrega de 10 (dez) dias;
- Peixes: prazo de entrega de 05 dias.

4.22 Os gêneros alimentícios serão entregues nos seguintes endereços:

Endereço de Entrega	Horário de Funcionamento
CASAI/SGABRIEL: AVENIDA MISSIONÁRIA RUTE, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM CEP: 69750-000. Telefone (97) 3471-2964	08 às 11 horas e 14 às 16 horas
SEDE ADMINISTRATIVA DE SIRN: Rua: Danilo Corrêa, s/n Bairro: Centro SANTA ISABEL DE RIO NEGRO/AM CEP:69740-000	08 às 11 horas e 14 às 17 horas de segunda a sexta
SEDE ADMINISTRATIVA DE BARCELOS: Avenida Mariuá, BARCELOS / AM CEP:69700-000	08 às 11 horas e 14 às 17 horas de segunda a sexta

4.23 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.24 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.25 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.26 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.27 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.28 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.29 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.29 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.30 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.31 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.31.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.31.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.32 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.33 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.34 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.35 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever.

Município (UF), de de

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, ____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, ____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO (A)..... E

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação com Chamamento Público** conforme art 1º ao 3º da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço, Modo de Dispute: Dispensa Com Disputa, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional (CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares e suas organizações, realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos e para a doação aos beneficiários atendidos pelo órgão comprador.

Art. 2º Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 3º As aquisições de produtos na modalidade de que trata esta Resolução serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada)

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Habilitação e Proposta de Venda

5.2 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em **Envelope** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

5.3 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo (especificar).

Critérios de Priorização das propostas:

5.4 O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica

5.5 Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

5.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

5.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

5.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.6 Caso, durante a análise, seja necessário, o órgão comprador ainda poderá solicitar:

5.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.3 Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso. A Organização Fornecedor somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

5.6.3.1 Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

5.6.4 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.6.4.1 grupos de projetos de fornecedores locais;

5.6.4.2 grupo de projetos estaduais;

5.6.4.3 grupo de projetos regionais e

5.6.4.4 grupos de projetos do país.

5.6.5 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.6.6 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.7 Deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.7.1 Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

5.8 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

5.9 As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.9.1 No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados /cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

5.9.2 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.10 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados acima, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste tópico.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/2570024;

II) Fonte de Recursos: 101000000;

III) Programa de Trabalho: 234696;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: [...];

7. PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Chamada Pública poderá ser obtida na CASAI SGABRIEL (Avenida Missionária Rute, Bairro: Dabaru), nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

8.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

8.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da previstos de acordo com a **COM A NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 /ADAF/SFA-AM/MPF-AM**, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de indígenas inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 20.000,00.

8.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as sedes administrativas de Barcelos/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAQUIM SEBASTIAO LIZARDO CRUZ

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 11:14:19.

DENISE ALEXANDRINA CIPRIANO DA GAMA

Equipe de apoio

VITOR MURILO NOGUEIRA CABRAL

Equipe de apoio